

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	160021-PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12 /MEX/AM	PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS	31/03/2026 12:03 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	40/2026	64625.000779/2026-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64625.000779/2026-46)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica junto à concessionária **Amazonas Energia S.A.**, essencial para garantir a disponibilidade contínua e ininterrupta de energia para atendimento da Guarita e do Alojamento do serviço de escala da Vila Militar do ASA, estruturas essenciais ao funcionamento administrativo, operacional e à segurança patrimonial sob responsabilidade do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12), conforme as quantidades e exigências estabelecidas na tabela e neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	691 (4120)	kWh	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço continuado**, tendo em vista que a interrupção no fornecimento pode comprometer as atividades da Administração, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução:** O serviço é enquadrado como continuado, considerando sua natureza essencial e a necessidade de prestação ininterrupta.

1.4. **Prazo de vigência:** O prazo de vigência da contratação é **indeterminado**, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133 /2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011, considerando tratar-se de serviço público oferecido em regime de monopólio.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade contínua e permanente de fornecimento e distribuição de energia elétrica para atendimento da Guarita e do Alojamento do serviço de escala da Vila Militar do ASA, estruturas essenciais ao funcionamento administrativo, operacional e à segurança patrimonial sob responsabilidade do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12).

2.2. A energia elétrica constitui serviço público essencial, indispensável à manutenção das atividades de vigilância, alojamento de pessoal de serviço, iluminação, funcionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como à preservação das condições mínimas de habitabilidade e segurança das instalações militares.

2.3. A necessidade foi formalizada a partir da assunção da responsabilidade administrativa do imóvel, conforme Termo de Entrega e Recebimento e Boletim Interno nº 202/2024 do Cmdo 2º Grupamento de Engenharia, impondo à Administração a obrigação de garantir a continuidade dos serviços essenciais, dentre eles o fornecimento de energia elétrica.

2.4. Adicionalmente, a contratação visa adequar a relação contratual às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o contrato atualmente vigente foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, com vigência por prazo indeterminado, situação que deve ser regularizada conforme orientação normativa da Advocacia-Geral da União.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência:

1. **ID DO IPCA NO PNCP:** 00394452000103-0-000213/2026;
2. **DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP:** 13/05/2025;
3. **ID DO ITEM NO PCA:** 183;
4. **CLASSE/GRUPO:** 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO; e
5. **IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO:** 160021-40/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na formalização de contrato administrativo, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento e distribuição contínua de energia elétrica à unidade consumidora vinculada à Guarita e ao Alojamento do serviço de escala da Vila Militar do ASA.

3.2. O contrato abrangerá a totalidade dos serviços necessários à disponibilização da energia elétrica, compreendendo o uso do sistema de distribuição, medição, faturamento, manutenção da rede, atendimento emergencial e aplicação das tarifas e encargos regulatórios definidos pela ANEEL.

3.3. A contratação não estabelece quantitativo fixo de consumo, sendo o pagamento realizado conforme a energia efetivamente consumida, medida mensalmente, característica inerente à natureza do serviço público prestado.

3.4. Na área geográfica do município de Manaus/AM, a prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva da concessionária Amazonas Energia S.A., detentora da concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

3.5. Considerando que a Amazonas Energia S.A. detém concessão exclusiva e opera em regime de monopólio na distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, a presente contratação se dará por modalidade direta, fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, caput, e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.

3.6. Em razão do serviço público essencial, prestado em regime de monopólio e por concessionária única, esta contratação não se submete à limitação de vigência contratual determinada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O compromisso da Amazonas Energia S.A. com o meio ambiente é uma obrigatoriedade legal e um pilar de sua gestão (ESG), ancorado em normas federais que regem a operação no setor elétrico.

4.2. A responsabilidade da empresa é formalmente estabelecida pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), que exige o Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO) para todas as atividades potencialmente poluidoras. O processo assegura que a operação minimize impactos ambientais.

4.3. A concessionária adota práticas de otimização do consumo energético, uso racional dos recursos naturais e incentivo à utilização de fontes parcialmente renováveis, alinhadas à Política Nacional de Meio Ambiente e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. O Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12) está dispensado de apresentar garantia à concessionária, mesmo em caso de inadimplemento das faturas de energia elétrica. Isto decorre do caráter de serviço público essencial do fornecimento de energia elétrica e do imperativo de garantir a operação contínua e segura de suas instalações (Art. 345, § 1º da RN ANEEL nº 1.000/2021; Art. 106, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que se trata de contratação de serviço público concedido, com fornecimento realizado por meio da rede existente.

Obrigações da concessionária

4.7. A distribuidora deve garantir um serviço adequado, o que satisfaz as condições de:

- Regularidade;
- Continuidade;
- Eficiência;
- Segurança;
- Atualidade (modernidade das técnicas, equipamentos e instalações);
- Generalidade;
- Cortesia na sua prestação;
- Modicidade das tarifas.

4.8. A distribuidora também deve observar o princípio da isonomia nas relações com todos os usuários.

4.9. Se a distribuidora violar os limites de continuidade individuais, o consumidor tem o direito de receber compensação financeira em sua fatura de energia (Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, Art. 433, § 1º).

Tarifação

4.10. A empresa deverá cobrar tarifas definidas pela agência reguladora e aplicadas de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á na data da assinatura do contrato, sendo o fornecimento de energia mantido em caráter contínuo e por tempo indeterminado, em razão de o serviço ser prestado em regime de monopólio.

5.2. O serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica será prestado para a **Unidade Consumidora (UC) nº 23075783**, localizada na **Av. Coronel Teixeira, Vila Militar do ASA – Manaus/AM**, sob responsabilidade do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12).

Informações relevantes para a contratação

5.3. A demanda do órgão tem como base as características técnicas do fornecimento de energia elétrica, conforme dados e informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar (ETP 160021-000004/2026). A unidade consumidora é classificada como Grupo B (baixa tensão), conforme detalhado no histórico de consumo.

5.4. O dimensionamento desta contratação foi realizado com base no estudo do consumo histórico da Unidade Consumidora (UC 23075783), referente ao período de 12 meses (janeiro a dezembro de 2025), conforme dados extraídos do Estudo Técnico Preliminar:

Mês/Ano	Período de Consumo	Consumo Medido (kWh)	Valor Faturado (R\$)
jan/25	16/12/24 a 15/01/25	1.031	832,11
fev/25	15/01/25 a 14/02/25	1.057	884,81
mar/25	14/02/25 a 17/03/25	1.079	889,04
abr/25	17/03/25 a 15/04/25	1.037	836,96
mai/25	15/04/25 a 15/05/25	1.190	970,99
jun/25	15/05/25 a 16/06/25	1.205	997,48
jul/25	16/06/25 a 16/07/25	1.155	965,29
ago/25	16/07/25 a 15/08/25	1.201	1.023,05
set/25	15/08/25 a 16/09/25	1.256	1.090,08
out/25	16/09/25 a 16/10/25	1.123	955,40
nov/25	16/10/25 a 13/11/25	1.120	936,04
dez/25	13/11/25 a 15/12/25	1.311	1.080,76
Total Anual		13.765 kWh	R\$ 11.461,01
Média Mensal		1.147 kWh	R\$ 955,08

5.5. Com base nos dados analisados, apurou-se um consumo médio mensal aproximado de 1.147 kWh, resultando em uma estimativa anual de consumo de 13.765 kWh.

5.6. Ressalta-se que a quantidade estimada poderá sofrer variações decorrentes de fatores externos, tais como condições climáticas, aumento ou redução da ocupação das instalações e aplicação de bandeiras tarifárias.

Local da prestação dos serviços

5.7. O fornecimento de energia elétrica ocorrerá de forma contínua, ininterrupta e automatizada, atendendo às instalações da Guarita e do Alojamento do serviço de escala da Vila Militar do ASA, situada na Av. Coronel Teixeira, Vila Militar do ASA – Manaus/AM.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as rotinas operacionais, comerciais e regulatórias definidas no contrato de fornecimento e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. O Contratante deve, em coordenação com a concessionária, assegurar o cumprimento das normas e procedimentos sobre uso, medição e faturamento.

Garantia e responsabilidades

5.9. A garantia da qualidade do serviço é regida pelas normas de Direito Público, sendo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) aplicado apenas supletivamente ou subsidiariamente aos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.10. A concessionária será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

5.11. Essa responsabilidade não é excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Contratante (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato;

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas;

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado;

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação;

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa**:

7.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para execução do serviço, quando couber;

7.2.4.2. Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de inexecução parcial do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

7.10. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a cada ciclo de faturamento, pelo fiscal técnico do contrato, mediante a verificação da conformidade da fatura com o consumo medido e a regularidade da prestação do serviço.
- 8.2. O recebimento provisório deve ser realizado nos prazos e métodos definidos no contrato ou regulamento (Art. 139, §3º da Lei 14.133/21).
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço, mediante termo detalhado (Art. 141, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133 /2021).
- 8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais acerca do cumprimento das obrigações contratuais, com registro do desempenho da execução contratual.
- 8.5. Nenhum prazo de recebimento provisório ou definitivo será iniciado enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil pela solidez, segurança e adequada prestação do serviço.

Liquidação

- 8.7. A avaliação da execução do objeto utilizará as grandezas medidas pelo Sistema de Medição para Faturamento (SMF), de responsabilidade da distribuidora. O faturamento será realizado mensalmente, conforme a legislação da ANEEL nº 1.000/2021.
- 8.8. Recebida a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica contém todos os elementos essenciais, tais como:
- 8.9.1. prazo de validade, observada a vigência contratual;
 - 8.9.2. data de emissão compatível com o ciclo de faturamento;
 - 8.9.3. dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.9.4. período correspondente à execução contratual;
 - 8.9.5. valor a pagar, calculado com base nas tarifas homologadas e nos montantes efetivamente consumidos;
 - 8.9.6. eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Constatado erro formal ou material na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus à Administração.
- 8.11. Será indicada a retenção, glosa no pagamento ou compensação financeira, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate o descumprimento das obrigações contratuais ou regulatórias.
- 8.12. Ocorrendo violação dos limites de continuidade individuais, o consumidor tem o direito de receber compensação financeira em sua fatura de energia.
- 8.13. A distribuidora deve devolver ao consumidor as quantias recebidas indevidamente (faturamento a maior), atualizadas pelo IPCA, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, sendo a devolução em dobro, salvo se comprovada culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
- 8.14. A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante consulta ao SICAF.
- 8.15. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos para contratar.

Prazo de pagamento

- 8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa (Art. 85 da Lei nº 14.133 /2021).
- 8.17. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Art. 113 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pelo contratado.
- 8.19. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.20. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação.

Cessão de Crédito

8.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, observadas as normas aplicáveis (Art. 130 da Lei nº 14.133/2021).

8.21.1. As cessões não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.22. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração condiciona-se à formalização de termo aditivo.

8.23. A cessão dependerá da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário.

8.24. A cessão de crédito não afasta a responsabilidade do contratado pela execução do objeto.

Reajuste

8.25. Os preços são regulados pelas tarifas homologadas pela ANEEL, aplicando-se as revisões e reajustes tarifários conforme legislação setorial.

8.26. As alterações tarifárias decorrentes de reajuste ou revisão pela ANEEL serão automaticamente aplicadas ao contrato, independentemente de formalização de termo aditivo, por se tratar de tarifa regulada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Esta contratação será realizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição em razão do monopólio natural da concessionária Amazonas Energia S.A. na área de concessão do município de Manaus /AM.

9.2. O critério de seleção do fornecedor é o de contratação direta da concessionária exclusiva, não se aplicando critério de julgamento de proposta, uma vez que as tarifas são reguladas e homologadas pela ANEEL.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será contínuo e por prazo indeterminado, com pagamento mensal baseado no consumo real medido.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá a concessionária comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Ato constitutivo (Estatuto Social) da Amazonas Energia S.A. e cópia do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia nº 01 /2019-ANEEL, ou documento equivalente que ateste a exclusividade de distribuição de energia elétrica na área de concessão.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB e PGFN;

9.8. Prova de regularidade com o FGTS (CRF);

9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal;

9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.12. A Administração verificará a capacidade econômico-financeira da concessionária por meio de consulta ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Comprovação da Qualificação Técnica

9.13. A qualificação técnica mínima necessária é demonstrada pela outorga de concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL.

Disposições gerais sobre habilitação

9.14. A verificação da regularidade da Contratada será realizada por meio de consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

9.15. A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** anuais, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi calculada a partir do histórico de faturamento da unidade consumidora no período de janeiro a dezembro de 2025, cujo valor médio mensal foi de aproximadamente R\$ 955,17.

10.3. Considerando possíveis variações tarifárias, incidência de bandeiras tarifárias e oscilações de consumo, adotou-se margem de segurança para fins de planejamento, estimando-se o valor mensal de R\$ 1.100,00, perfazendo um valor anual estimado de R\$ 13.200,00.

10.4. O valor final a ser pago será aquele efetivamente medido e faturado pela concessionária, conforme consumo real da unidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 1/160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

II) Fonte de Recursos: 100000000 - TESOURO NACIONAL

III) Programa de Trabalho: 171460

IV) Elemento de Despesa: 339039; e

V) Plano Interno: I3DACSPENEL.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), as informações contidas no presente processo não se enquadram em nenhuma das hipóteses de classificação previstas no art. 23 da mencionada Lei, não sendo necessária a atribuição de grau de sigilo previsto no art. 24, que versa:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

12.2. Dessa forma, o presente Termo de Referência encontra-se devidamente instruído, amparado por demanda formalizada (DFD nº 11/2026), estudo técnico preliminar (ETP nº 160021-000004/2026) e previsão orçamentária, evidenciando a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização].

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **indeterminado**, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 36/2011, considerando tratar-se de serviço público oferecido em regime de monopólio, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, nos termos da regulação da ANEEL;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, aplicado subsidiariamente;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede qualquer interrupção programada no fornecimento, os motivos e a duração prevista, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação do serviço;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 4.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil;
- 4.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura jurídica do Contratado não prejudicará a extinção contratual, salvo se for mantida a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais e não houver prejuízo para a execução do objeto.
- 5.5. O termo de extinção contratual deverá conter:
- 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.5.3. Indenizações e multas.
- 5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as peculiaridades do serviço de energia elétrica e a regulação setorial.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, tais como:

7.5.1. variações no valor das faturas decorrentes de alterações tarifárias homologadas pela ANEEL;

7.5.2. atualização dos dados de contato e endereços das partes;

7.5.3. indicação dos créditos orçamentários para exercícios subsequentes.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa **AMAZONAS ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.341.467/0001-20**, por seu representante legal infra-assinado, **declara** que está ciente e concorda com todas as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a contratação direta por inexigibilidade de licitação nº **160021-40/2026**, processo administrativo nº **64625.000779/2026-46**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Manaus-AM, NA DATA CONSTANTE DO SELO DA ASSINATURA DIGITAL.

(Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Para a apreciação.

PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 11:22:38.

ABRAAO MOTA DAMASCENO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 11:42:00.

Despacho: Aprovo este presente Termo de Referência.

ANDRE LUIZ BARBOSA AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 12:03:13.